

LEI N° 1.156/2019

Ementa: Dispõe sobre a criação do “Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Macaparana” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Macaparana – COMSEP, com objetivo de articular, discutir, propor medidas, fiscalizar e reunir as forças da comunidade, interagindo com os organismos públicos ,tendo como objetivo melhorar a segurança da comunidade e do cidadão .

§1º- O Conselho é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo no âmbito de sua competência, sobre as questões de segurança propostas nesta e em demais leis correlatas do município, vinculado administrativamente ao gabinete do prefeito.

§2º- O conselho terá como objetivo assessorar a gestão da política da segurança, apoiando as ações desenvolvidas pelo estado e propondo novas medidas, sejam elas educativas ou de regulamentação, sempre respeitando a legislação superior que disciplina a material.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP:

- I. - Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal da segurança pública;
- II. - Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate a criminalidade;
- III. - Gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos voltados para Segurança Pública;
- IV. - Buscar e fornecer informações e subsídios técnicos relativos a segurança publica, sempre que necessário;
- V. - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança publica;
- VI. - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;
- VII. - Elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua instalação;

- VIII. - Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- IX. - Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convenio ou outro meio, com vista e superação de problema de segurança pública no Município;
- X. - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá, no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I. - Um representante do poder Executivo Municipal;
- II. - Um representante da Polícia Militar;
- III. - Um representante da Polícia Civil;
- IV. - Um representante da OAB/PE, Seccional Timbaúba;
- V. - Um representante da Associação Comercial;
- VI. - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. - Um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no município há pelo menos um ano;
- VIII. - Um representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos um ano;
- IX. - Um representante da agência bancária presente no município;
- X. - Um representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios;
- XI. - Um representante do Poder Legislativo Municipal.

§1º - Cada membro do conselho tem um suplente, que o suplente, que o substituirá nos seus impedimentos;

§2º - Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

§3º - O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período;

§4º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.



Art. 4º - Cabe ao poder executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º - Serão encaminhadas ao conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º - O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º - Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Art. 8º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições e contrário.

Gabinete do Prefeito em, 19 de setembro de 2019.


Mavial Francisco de Moraes Cavalcanti
- Prefeito Municipal -